

Ordens	Grã-cruz	Grande-oficial	Comendador	Oficial	Cavaleiro ou dama
Sant'Iago da Espada	20	50	150	200	250
Infante D. Henrique	50	150	300	400	-
Liberdade	50	100	300	400	-
Mérito	60	200	600	900	-
Instrução Pública	30	60	250	500	-
Mérito Agrícola, Comercial e Industrial:					
Classe do mérito agrícola	10	25	100	300	-
Classe do mérito comercial	15	30	150	350	-
Classe do mérito industrial	20	50	250	400	-

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviço Jurídico e de Tratados

Aviso n.º 21/91

Por ordem superior se torna público que, por nota de 10 de Outubro de 1990 e nos termos do artigo 45.º da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia, a 25 de Outubro de 1980, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Federal da Alemanha, nos termos do artigo 37.º, parágrafo 2.º, depositado o seu instrumento de ratificação da mencionada Convenção em 27 de Setembro de 1990, com a declaração de que a Convenção se aplicará a Berlim Oeste, com efeitos a partir da data em que entrar em vigor para a República Federal da Alemanha.

Foi, também, formulada a seguinte reserva:

[Tradução.] [A República Federal da Alemanha] declara, nos termos do terceiro parágrafo do artigo 26.º, não se encontrar vinculada a assumir quaisquer das despesas referidas no segundo parágrafo do artigo 26.º, decorrentes da participação de advogado ou consultor jurídico ou de custas judiciais, senão na medida em que essas possam estar cobertas pelas suas disposições em matéria de acesso ao direito e aos tribunais.

Foi, igualmente, formulada a seguinte declaração:

[Tradução.] A República Federal da Alemanha parte do princípio de que, nos termos do parágrafo 1 do artigo 24.º, os pedidos provenientes de outros Estados contratantes serão devidamente acompanhados de uma tradução em alemão.

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 6.º da Convenção, a República Federal da Alemanha designou como autoridade central:

Der Generalbundesanwalt beim Bundesgerichtshof — zentrale Behörde nach dem Sorgerechtsübergangsgesetz — Ausführungsgesetz [o Procurador-Geral Federal junto do Tribunal Federal de Justiça — designado como autoridade central

pelo regulamento de execução da Convenção em Matéria de Guarda de Menores], Neuenburger Strasse 15, 1000 Berlin 61.

Endereço postal: Postfach 11 06 29, D — 1000 Berlin 11.

A Convenção entra em vigor para a República Federal da Alemanha a 1 de Dezembro de 1990.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada para ratificação pelo Decreto do Governo n.º 33/83, de 11 de Agosto, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 29 de Setembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984. A Convenção entrou em vigor para Portugal em 1 de Dezembro de 1983.

A autoridade central portuguesa é a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 20 de Julho de 1985.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 12 de Novembro de 1990. — O Chefe do Serviço Jurídico e de Tratados, *António Salgado Manso Preto Mendes Cruz*.

Aviso n.º 22/91

Por ordem superior se torna público que, por nota de 15 de Junho de 1990 e nos termos do artigo 45.º da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, celebrada na Haia, a 25 de Outubro de 1980, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou que o Reino dos Países Baixos, nos termos do artigo 37.º, parágrafo 2.º, depositou, a 12 de Junho de 1990, pelo Reino na Europa, o instrumento de aceitação da dita Convenção, com a seguinte reserva:

The Kingdom of the Netherlands shall not be bound to assume any costs referred to in the second paragraph of article 26 of the Convention on the Civil Aspects of International Child Abduction, done at the Hague on 25 October 1980, resulting from the participation of legal counsel or advisers or from court proceedings, except insofar as those costs may be covered by its system of aid and advice.

[Tradução.] O Reino dos Países Baixos não fica vinculado a assumir quaisquer das despesas referidas no segundo parágrafo do artigo 26.º da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, feita na Haia, a 25 de Outubro de 1980, resultantes da participação de advogado ou consultor jurídico ou de custas judiciais, excepto na medida em que essas despesas possam ser cobertas pelo seu sistema de acesso ao direito.

Nos termos do artigo 6.º da Convenção, a autoridade central designada é, para o Reino na Europa, o Ministério da Justiça, na Haia.